

Diário R. 01.73  
11.11.73  
Pauze



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 77/73

JUIZ DO TRABALHO  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

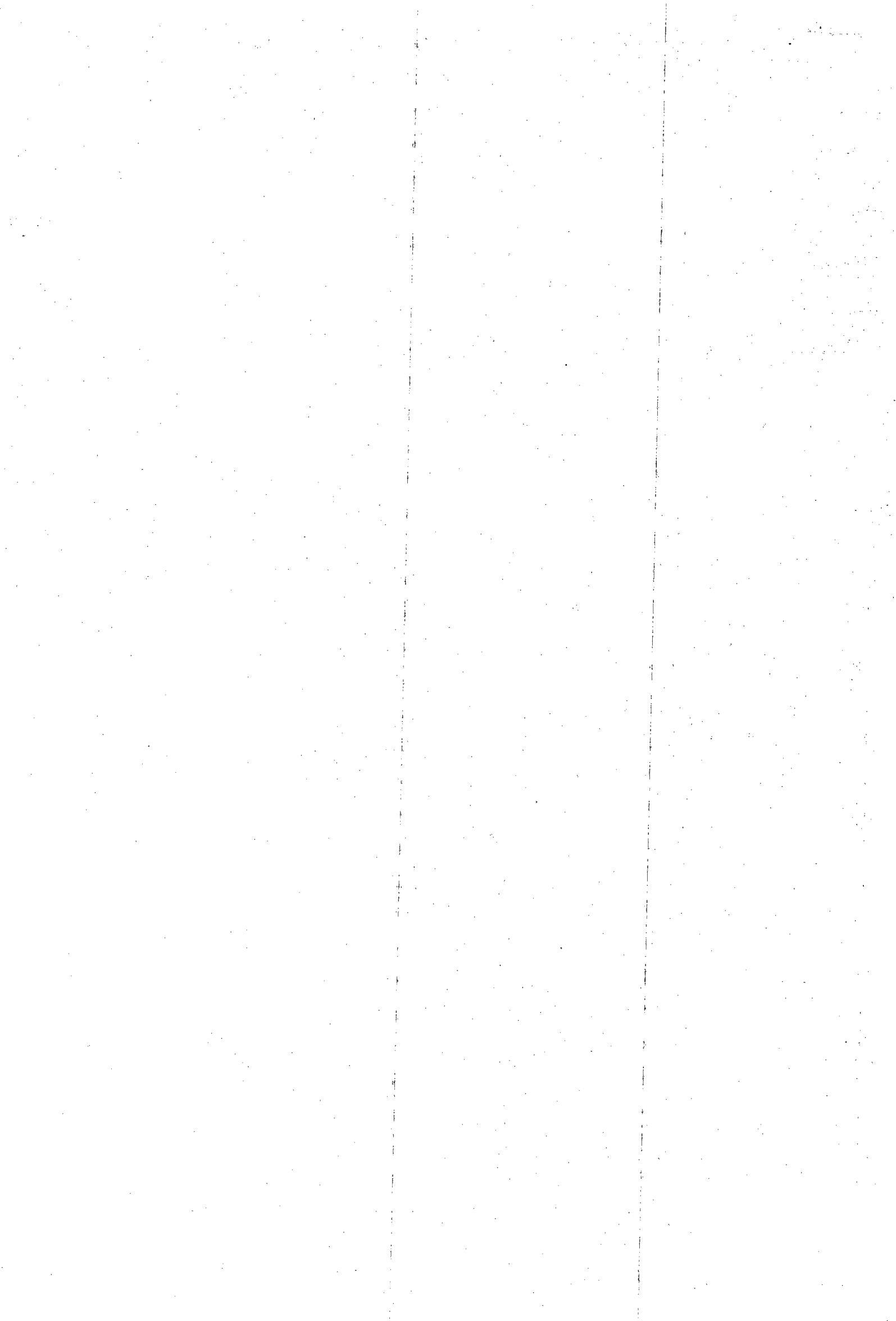
AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
NAURO PINHEIRO DE ABREU contra  
CERÂMICA AITA LTDA.

Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

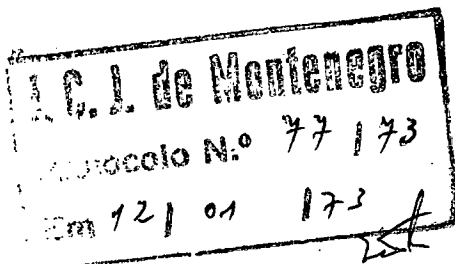
OBJETO: Opção pelo FGTS.

jmn1



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO



Nauro Pinheiro de Abreu, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 71.350 serie 97º residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro do ano de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda. desde 1º de Janeiro de 1954, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 12 de Janeiro de 1973



EMERSON

*[Handwritten signature]*

*[Faint handwritten mark]*



3  
Jury

PROCESSO Nº 77/73

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

NAURO PINHEIRO DE ABREU, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente, que, inquirido, disse trabalhar para a reclamada desde 1, digo, disse trabalhar para a requerente, Cerâmica Aita Ltda., desde 1954, tendo agora resolvido optar pelas disposições da Lei do Fundo, como efetivamente optava neste momento, pedindo a homologação da Junta. O requerido, digo, o requerente foi advertido sobre as consequências de seu ato, tendo dito que o fazia por sua livre e espontânea vontade, conhecendo todas as suas implicações. A Junta homologou, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei ... 5 107 e seu regulamento. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES



Requerente

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 12 / 01 / 73

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Edmundo Blauth*  
**EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA